

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 1085/2015 - SRH

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995 e do que consta o Processo nº 17290/2014 - 36035, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar, a MARCO ANTONIO VOLPINI FIGUEIREDO, CPF/CNPJ N°: 491.401.321-53, MARCIO VOLPINI FIGUEIREDO, CPF/CNPJ N°: 598.315.371-49, MARCEL VOLPINI FIGUEIREDO, CPF/CNPJ N°: 832.864.111-91, até 08 de setembro de 2021, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) FAZENDA VELHA E GRANDE no(s) município(s) de Acreúna, Estado de Goiás, confome abaixo relacionado:

Manancial	Corrego da Água Branca
Coordenadas Geográficas (Datum SAD-69)	LT: -17°14'55,06"/LG: -50°16'5,22"
Vazão Máxima Captada	29,45 l/s
Período de uso	1308 horas/ano (abril a setembro)
Tipo de uso(Atividade)	Irrigação
Finalidade	Atender a um sistema de irrigação tipo pivô central de 29,45 ha
Nr. processo de outorga do barramento	

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até 08 de setembro de 2017, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

- I. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes.
- II. Manter uma Vazão mínima de 82,47 L/s (Oitenta e dois virgula quarenta e sete litros por segundo) no manancial a jusante do barramento e cumprir todas as exigências estabelecidas na Portaria de Outorga.
- Art. 3° A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.
- Art. 4º Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:
- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;
 - III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Superintendência de Recursos Hídricos

as os usos efetivamente implementados;

- IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.
- Art. 5° Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.
- Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 08 dias do mês de setembro de 2015.

Documento assinado digitalmente.

JACQUELINE VIEIRA DA SILVA Superintendente Executivo